



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



PARECER Nº _____, DE 2020
PARECER GERAL Nº _____/2020

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.417 de 2020, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF o Projeto de Lei nº 1.417/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021 – PLOA/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 327/2020 - GAG, de 15 de setembro de 2020, e acompanhado da Exposição de Motivos Nº 296/2020 – SEEC/GAB, de 15 de setembro de 2020.

O PLOA/2020 apresentou a estimativa da receita e fixou a despesa dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, no montante de R\$ 28.416.424.346,00, assim fixada:

- **Orçamento Fiscal:** R\$ 17.906.421.036,00;
- **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 8.997.021.291,00;
- **Orçamento de Investimento:** R\$ 1.512.982.019,00.

O PLOA/2020 foi elaborado com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, e sua tramitação seguiu o rito estabelecido nos arts. 216 a 223 do Regimento Interno da CLDF, conforme cronograma apresentado no quadro abaixo:

Quadro 1. Tramitação do PLOA/2020

DATA	HORA	LOCAL	EVENTO

01/10 quinta-feira		DCL	Publicação, no DCL, do Cronograma de Eventos Relacionados à tramitação do PLOA 2021 e da designação dos Relatores Geral e Parciais.
13/10 terça-feira	13h30	RER	Apreciação do Parecer Preliminar
14/10 quarta-feira		DCL	1. Publicação, no DCL, do Parecer Preliminar; 2. Abertura do prazo de emendas ao PLOA 2021.
04/11 quarta-feira	10h	APR	Audiência Pública Remota sobre PLOA 2021
16/11 segunda-feira	18h	CEOF	Encerramento do prazo de apresentação de emendas ao PLOA 2021.
18/11 quarta-feira		DCL	Publicação, no DCL, das emendas apresentadas ao PLOA 2021.
24/11 terça-feira	13h30	RER	Apreciação e votação dos Pareceres Parciais.
26/11 quinta-feira		DCL	Publicação, no DCL, dos Pareceres Parciais aprovados na CEOF.
08/12 terça-feira	13h30	RER	Apreciação e votação do Parecer do Relator Geral do PLOA 2021.
11/12 sexta-feira		DCL	Publicação, no DCL, do Parecer Geral do PLOA 2021.
a partir de 08/12			Disponível para ser votado em Plenário.

Nos termos do § 1º do art. 221 do RICLDF, as relatorias parciais do PLOA/2020 foram distribuídas para cada membro da CEOF, e estão apresentadas no Quadro 2:

Quadro 2. Distribuição das Relatorias

Relator Parcial: Deputado EDUARDO PEDROSA	
01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
09103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO
09104	ADM. REG. DO GAMA
09105	ADM. REG. DE TAGUATINGA
09106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA
09107	ADM. REG. DE SOBRADINHO
09108	ADM. REG. DE PLANALTINA
09109	ADM. REG. DO PARANOÁ
09110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE
09111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA
09112	ADM. REG. DO GUARÁ
09113	ADM. REG. DO CRUZEIRO
09114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA
09115	ADM. REG. DE SANTA MARIA
09116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO
09117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS
09118	ADM. REG. DO LAGO SUL
09119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO
09120	ADM. REG. DO LAGO NORTE
09121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA
09122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS
09123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II

09124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL
09125	ADM. REG. DO VARJÃO
09126	ADM. REG. DO PARK WAY
09127	ADM. REG. DO SCIA
09128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II
09129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO
09130	ADM. REG. DO ITAPOÃ
09131	ADM. REG. DO SIA
09133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES
09135	ADM. REG. DA FERCAL
09136	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL
09137	ARNIQUEIRA

Relatora Parcial: Deputada JAQUELINE SILVA	
01901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
14901	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
14902	FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DISTRITO
14903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

19905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF
24908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
24909	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
27901	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
28905	FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
44904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL
44908	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
48901	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
99999	DISTRITO FEDERAL

Relator Parcial: Deputado JOSÉ GOMES

14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL
62101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Relatora Pacial: Deputada JÚLIA LUCY

09102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
14202	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL
19202	BANCO DE BRASILIA S/A - BRB
19204	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
19205	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
20203	BIOTIC S/A

20204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
22209	CEB LAJEADO S/A
22211	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
22212	CEB GERAÇÃO S/A
22213	CEB PARTICIPAÇÕES S/A
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
64101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Na fase de emendas, conforme decisão do Colégio de Líderes, o valor máximo das emendas, por parlamentar, foi estabelecido em R\$ 19.733.358,00. A referida Decisão também fixou uma quantidade máxima de 30 emendas para cada Deputado.

Após a fase de emendas, os relatores parciais do PLOA/2020 analisaram as emendas apresentadas, conforme as respectivas unidades orçamentárias.

Os pareceres parciais foram aprovados na 13ª Reunião Extraordinária Remota da CEOF, realizada em 03 de dezembro de 2020.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 221, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa - RICLDF, compete ao Presidente da CEOF designar um membro titular para elaborar o parecer geral ao projeto de lei orçamentária anual, no prazo máximo de cinco dias após o recebimento do projeto.

O Parecer Geral, conforme o § 2º do mesmo artigo do RICLDF, tem por base as decisões do parecer preliminar e dos pareceres parciais aprovados pela Comissão. Este parecer ainda trata das emendas de texto, de questões pendentes e eventuais correções de emendas ou subemendas apresentadas.

Inicialmente, vale citar que esta Comissão recebeu o Ofício nº 7634//2020-SEEC/GAB, em 27 de novembro de 2020, com as respostas do Poder Executivo aos questionamentos efetuados no Parecer Preliminar ao PLOA/2020. Essas informações fazem parte do Anexo I do presente parecer.

A seguir são apresentadas as propostas de alterações solicitadas pelo Poder Executivo durante a tramitação do PLOA. Em seguida, apresenta-se um panorama com a situação das emendas apresentadas pelos nobres parlamentares, pelos Relatores Parciais, bem como as emendas e subemendas deste Relator Geral.

II.1 - ALTERAÇÃO ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PLOA/2020

Durante a tramitação do PLOA/2021, o Governo do Distrito Federal encaminhou a esse relator, três ofícios solicitando as seguintes alterações no corpo do projeto.

1. Cancelamento de recursos dotados na Secretaria de Estado de Economia para suplementação em programas de trabalho na Secretaria de Estado de Comunicação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, Secretaria de Estado de Economia, Departamento de Estradas de Rodagem e Casa Civil do Distrito Federal;
2. Correção da Subfunção de programas de trabalho da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
3. Correção do número de Programa em programas de trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
4. Alocação da recursos na UO 66.101 – Secretaria de Estado de Empreendedorismo, devido a sua estruturação;
5. Alterar a estimativa de receita e de despesa do FUNPCDF de modo a compreender a alteração realizada no art 12 da Lei Complementar 751 de 2007, que concede isenção na emissão de segunda via da carteira de identidade.

As modificações propostas pelo Poder Executivo foram objeto de emendas de relator anexas a este parecer.

II.2 - EMENDAS

II.2.1 - Emendas aos subtítulos constantes do PLOA/2020

Os parlamentares apresentaram suas emendas por meio do Sistema de Emendas disponível na intranet desta Casa, nos limites de quantidade e valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes.

Seguindo as disposições constantes do Regimento Interno, as emendas individuais apresentadas foram analisadas pelos Relatores Parciais, e as emendas ao texto foram analisadas por este Relator Geral, cujas informações encontram-se no corpo deste Parecer.

Todas as emendas individuais foram acatadas, retiradas ou subemendadas pelos Relatores Parciais, conforme solicitações dos próprios autores. Eventuais correções técnicas ou alterações solicitadas por meio de memorandos encaminhados à CEOF foram efetuadas por este Relator Geral.

II.2.2 – Emendas e Subemendas de Relator Parcial

Os pareceres parciais, com todas as emendas e subemendas, foram aprovados na CEOF.

Os Relatores Parciais José Gomes e Eduardo Pedrosa, bem como as Relatoras Parciais Jaqueline Silva e Júlia Lucy apresentaram subemendas, quando da apresentação de seus relatórios, para atender solicitações dos autores das emendas, de maneira a efetuar correções técnicas.

II.2.3 – Emendas e Subemendas de Relator Geral

Este Relator Geral tem a prerrogativa de oferecer emendas ao projeto de lei orçamentária, com vistas a promover ajustes, remanejamentos, correções e para atender solicitações dos parlamentares e do próprio Poder Executivo.

Para atender solicitações de parlamentares, emendas que já tinham sido relatadas nos pareceres parciais, passam a ter o seguinte parecer desse Relator Geral:

Quadro 3. Emendas Com Novo Parecer

Nº EMENDA	AUTOR DA EMENDA	PARECER
11	Delmasso	Rejeitada, conforme solicitação do autor.
19	Delmasso	Rejeitada, conforme solicitação do autor.
27	Delmasso	Rejeitada, conforme solicitação do autor.
29	Delmasso	Rejeitada, conforme solicitação do autor.
30	Delmasso	Rejeitada, conforme solicitação do autor.
32	Delmasso	Rejeitada, conforme solicitação do autor.
160	Roosevelt Vilela	Rejeitada, conforme solicitação do autor.
602	Reginaldo Sardinha	Aprovada

Dessa forma, as Emendas e Subemendas apresentadas por este Relator Geral ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, são relacionadas no quadro a seguir, com respectivo Parecer deste Relator Geral:

Quadro 4. Emendas e Subemendas de Relator Geral ao QDD

Emenda nº	UO	Valor	Observação	Parecer
603	24101	R\$ 300.000,00	Subemenda à emenda de nº 216, conforme solicitação do autor, Deputado Fábio Felix	Acatada
604	34101	R\$ 500.000,00	Subemenda à emenda de nº 406, conforme solicitação do autor, Deputado Rafael Prudente	Acatada
605	26205	R\$ 1.000.000,00	Subemenda à emenda de nº 474, conforme solicitação do autor, Deputado João Cardoso	Acatada
606	17102	R\$ 300.000,00	Subemenda à emenda de nº 482, conforme solicitação do autor, Deputado João Cardoso	Acatada
607	24103	R\$ 1.000.000,00	Subemenda à emenda de nº 62, conforme solicitação do autor, Deputado Hermeto	Acatada
608	18101	-	Emenda alterando os lançamentos contendo a Ação 4047 – Assistência ao Estudante para 2446 – Cartão Material Escolar, conforme solicitação da Deputada Jaqueline Silva	Acatada
609	-	-	Altera o PLOA 2020, na forma solicitada pelo Poder Executivo através do Ofício nº 7590/2020 - SEEC/GAB	Acatada
610	-	-	Altera o PLOA 2020, na forma solicitada pelo Poder Executivo através do Ofício nº 7742/2020 - SEEC/GAB	Acatada
611	-	-	Altera o PLOA 2020, na forma solicitada pelo Poder Executivo através do Ofício nº 7803/2020 - SEEC/GAB	Acatada
612	-	-	Altera o PLOA 2020, na forma solicitada pelo Poder Executivo através do Ofício nº 7801/2020 - SEEC/GAB	Acatada

II.3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da nobre tarefa de relatar o PL nº 1.417/2020, que trata da lei orçamentária para o exercício de 2021, expressei meu agradecimento aos membros desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e ao conjunto de parlamentares que compartilharam de nosso esforço na análise e na proposição de emendas que atenderão as demandas da população do Distrito Federal. É importante ressaltar que é sempre um grande desafio produzir uma lei orçamentária capaz de compatibilizar os limites financeiros com as legítimas necessidades da sociedade que devem ser supridas.

Vale dizer que o processo de tramitação do PLOA/2021 nesta Casa se pautou pela preocupação com o fiel cumprimento das normas constitucionais, legais e regimentais que regem a peça orçamentária, cuidando-se ainda da compatibilização do projeto de lei com o Plano Plurianual 2020-2023, além da observância da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2021.

Ressalta-se, nesta oportunidade, que o presente Parecer Geral primou pela estrita observância de um tratamento igualitário a todos os parlamentares desta Casa, independentemente da sua condição de Deputado individual, Relator Parcial ou Relator Geral. Assim, dentro das limitações temporais, materiais e circunstanciais impostas a esta Comissão, foram envidados todos os esforços no sentido de promover a checagem, análise e correções de todos os dados apresentados, e de promover o processamento de todas as emendas e subemendas oferecidas a este projeto.

Os trabalhos no âmbito desta CEOF foram realizados, prioritariamente, com apoio do Sistema de Emendas desenvolvido pela Coordenadoria de Modernização e Informática desta Casa. Necessário ainda reconhecer, igualmente, o profissionalismo e dedicação dos servidores da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, do Grupo de Trabalho criado para elaboração dos pareceres e dos diversos assessores dos gabinetes parlamentares que atuaram durante a tramitação do PLOA/2021. A todos esses profissionais os nossos sinceros agradecimentos.

Por fim, registro o esforço continuado e coletivo dos membros desta Comissão, os Deputados José Gomes e Eduardo Pedrosa e Deputadas Jaqueline Silva e Júlia Lucy, os quais contribuíram para a conclusão do presente trabalho. Esperamos que o trabalho desta Relatoria tenha contribuído para que a peça orçamentária represente o melhor para o Distrito Federal.

II.4 – VOTO

Tendo em vista que o PL nº 1.417/2020 tramitou regularmente na forma do Regimento Interno desta Casa e atendeu as disposições constitucionais e legais relativas à matéria, vota-se pela APROVAÇÃO do presente Parecer Geral, com o Parecer das emendas constantes nos Quadros 3 e 4.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2020.

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator Geral

ANEXO I – RESPOSTAS DO PODER EXECUTIVO AOS QUESTIONAMENTOS DO PARECER PRELIMINAR

De acordo com os itens apresentados no Parecer Preliminar, seguem as justificativas e esclarecimentos encaminhados pelo Poder Executivo, por meio do Ofício nº 7634/2020 – SEEC/GAB.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 12:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0283723** Código CRC: **8382AACA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00041887/2020-10

0283723v10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 7634/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

AGACIEL MAIA

Deputado Distrital

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília/DF

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2021.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 15/2020 - CEOF (48956819), o qual encaminhou a cópia do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021, Projeto de Lei nº 1417/2020, bem como solicitou resposta aos questionamentos constantes na Conclusão (item III) do referido Parecer (folhas 42 e 43 - 48956853).
2. Sobre o assunto, registro que a Secretaria Executiva de Orçamento desta Pasta, por intermédio dos Despachos SEEC/SEORC (51570180) e SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (50594757), compilou as respostas e os esclarecimentos às solicitações contidas no item III do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal.
3. Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e providências acerca das informações prestadas no Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (50594757).
4. Na oportunidade, informo que esta Pasta permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/11/2020, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **51650804** código CRC= **CFFA868C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -

DF

3313-8106

Site: - www.economia.df.gov.br

00001-00034744/2020-51

Doc. SEI/GDF 51650804



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 11 de novembro de 2020.

Senhor Secretário Executivo,

Em atenção aos termos do Ofício n.º 15/2020 - CEOF (Documento SEI nº 48956819), procedente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CEOF/CLDF, o qual encaminha o Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA/2021 (Projeto de Lei nº 1.417/2020) e solicita ao Poder Executivo informações e esclarecimentos complementares, conforme Item 3 - Conclusões, no qual são solicitados informações e esclarecimentos complementares ao PL nº 1.417/2020 a serem prestados pelo Poder Executivo. Apresenta-se, a seguir, a compilação das respostas e esclarecimentos formulados por cada uma das áreas responsáveis, segundo suas competências institucionais:

RESPOSTAS AO ITEM 3 DO PARECER PRELIMINAR

1) Quais são os órgãos com maior necessidade de recomposição do quadro de servidores, e que merecerão tratamento prioritário quanto a novas nomeações no exercício de 2021?

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (Documento SEI nº 49933592) do Processo SEI nº 00040-00030901/2020-39:

"Acerca dessa questão, convém destacar que os pedidos de autorização para realização de concursos públicos e pedidos de nomeações são oriundos dos diversos órgãos da Administração Distrital, os quais encaminham o pleito a esta Pasta para análise e manifestação em consonância com o [Decreto nº 40.467/2020](#), que estabelece normas para o controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

(...)

Neste ponto, realçamos que tanto os pedidos para a realização de concurso público quanto a nomeação de concursados dependem do equilíbrio entre a necessidade de servidores efetivos, que deve ser perfeitamente demonstrada e justificada, e a possibilidade de provimento, associada à disponibilidade de vagas no cargo/carreira, bem como à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Importante destacar que em decorrência da situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, o Governador do Distrito Federal suspendeu, por tempo indeterminado, as nomeações e posse de aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal, com fundamento no art. 1º, do [Decreto nº. 40.572/2020](#), *in verbis*:

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse, inclusive para entrada em exercício, de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.

Ressaltamos, ainda, que foi publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, a [Lei Complementar nº 173/2020](#), que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

A referida Lei trouxe, em seu art. 8º, uma série de restrições, as quais destacamos, *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

...

IV - **admitir ou contratar pessoal**, a qualquer título, **ressalvadas as reposições** de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - **realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;** (grifo nosso)

Assim, tanto nos pedidos para a realização de concurso público quanto para nomeação de concursados, além da exigência de estarem em consonância com o [Decreto nº 40.467/2020](#), passou a ser necessário considerar as restrições impostas pelo [Decreto nº. 40.572/2020](#) e [Lei Complementar nº 173/2020](#), de forma que as demandas dessa natureza só podem prosperar se atenderem aos requisitos nelas ressaltados, **destacadamente a reposição de vacâncias**.

(...)

Registramos, ainda, que a necessidade de recomposição de servidores é indicada pelos órgãos demandantes, que em geral apontam carências severas em seus quadros de pessoal(...) **[grifos no original]**

2) A imposição de limites de gastos por conta da pandemia, instituídos pela Lei Complementar nº 173/2020, tem trazido prejuízo às atividades de alguma área em especial, como consequência das restrições de nomeação de novos servidores?

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (Documento SEI nº 49933592) do Processo SEI nº 00040-00030901/2020-39:

"Em resposta a esta questão, apresentamos, a seguir, o histórico de nomeações nos últimos 6 anos, como forma de estabelecer um comparativo entre o período pré e pós pandemia:

NOMEAÇÕES EFETIVAS*						
ÁREA	2015	2016	2017	2018	2019	2020**

EDUCAÇÃO	144	259	216	1805	1052	832
SAÚDE	761	2136	1783	2685	284	933
SEGURANÇA	90	530	591	656	1418	97
OUTROS	37	75	590	867	552	233
TOTAIS	1032	3000	3180	6013	3306	2099
*Nomeações efetivas = Nomeações totais - Nomeações tornadas sem efeito						
** Até 26/10/2020						

Neste sentido, entendemos que, pelo menos em termos absolutos, as restrições impostas pela [Lei Complementar nº 173/2020](#) não trouxeram prejuízo ao volume de nomeações (...) Registra-se, por oportuno, que estão em tratativas nomeações massivas, ainda neste exercício, nas áreas de educação e segurança pública, que devem fazer com que os números totais de nomeações no presente exercício superem as nomeações efetivas ocorridas em 2015, 2016, 2017 e 2019.

Registramos, porém, que carreiras em que não tenham ocorrido vacâncias suficientes para compatibilizar a necessidade de provimento às restrições da [Lei Complementar nº 173/2020](#), e principalmente carreiras que tenham muitas vagas originárias (nunca preenchidas), por exemplo a carreira de Execução Penal, têm dificuldade adicional de realizar novos concursos públicos e/ou realizar novas nomeações." [grifos no original]

3) Solicita-se justificativa sucinta das paralisações e atrasos nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento.

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Planejamento - SUPLAN, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Memorando Nº 26/2020 - SEEC/SEORC/SUPLAN (Documento SEI nº 49979987) do Processo SEI nº 00040-00031035/2020-01.

"Quanto à Relação de Obras Paralisadas

Resposta:

O Quadro 1, a seguir, apresenta as causas, a natureza e a origem dos desvios apontados no Quadro II.10.2 do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária.

Quadro 1 – Relação de Obras Paralisadas

UO	Programa de Trabalho / Etapa	Causa/ Detalhamento	Natureza / Origem	Data de Término	Etapas Realizadas
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	15.451.6208.1968.0018 (**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL Etapa 5 - Elaborar projetos da SODF - Serviços de topografia para acompanhamento de obras no Setor Habitacional Sol Nascente (procedente da etapa nº 0040/2019). Institucional	Pendência de decisão. Aguarda rescisão do contrato.	Administrativa, SODF, Novacap e Empresa	30/10/2021	Até 2019: Executados 71,56% dos serviços de topografia nas ruas: RV-08, RV-85, RV-24, RV-39, RV-21, RV-43, RV-17, RV-09, RV-16, RV-02, RV-72, Q.D 100, RH-117, RH-154, RV-01, RV-123, RV-40, RV-55, RH-40, RV-25A, RV-61, RH-55, RV-39, RH-54, RV-38, RH-44, RH-168B, RH-50B, RH-45, RH-50A, RH-15A, RV-68A, RV-06 e outras e em Postos de Visitas (PVs); levantamentos planialtimétricos e cadastrais de 5 bacias de contenção, no Setor Hab.Sol Nascente. 2020: Executados 81,95% dos serviços - levantamento planialtimétrico nos trechos 1, 2 (incluindo bacia A) e trecho 3; levantamento cadastral das ruas, dos trechos 2 e 3, que não foram executadas a pavimentação e/ou a rede de drenagem; remarcação de bocas de lobo não executadas no trecho 2, chácaras 126 e 128, do Sol Nascente. Sem realização no período. CT.: nº 062/2018-Novacap (FCB) - Proc.:112.003.400/2017. [jan: 0,00; fev: 0,00; mar: 0,00; abr: 0,00; mai: 0,00; jun: 0,00; jul: 0,00; ago: 0,00]
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	15.451.6208.1110.0139 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - CRIXÁ- SÃO SEBASTIÃO Etapa 8 - Executar Obras de Urbanização - Crixá - São Sebastião. Procedente da Etapa 005/2019. Institucional	Outras causas de desvio. Obra encontrava-se paralisada até o 2º bimestre. Obra retomada em junho de 2020, com assinatura de contrato e assunção das obras de infraestrutura no Setor Habitacional Crixás - São Sebastião.	Administrativa, DIPRO/CODHAB	31/12/2021	Área Urbanizada: 2018: Elaboração de Projetos de Arquitetura dos vencedores dos concursos nº 1 e 02/2018, para o Centro Educacional e Escola Classe no Bairro Crixá - São Sebastião. 2019: Elaboração de Projetos de Arquitetura para Escola Classe no empreendimento no Bairro Crixá - São Sebastião. Infraestrutura externa Bairro Crixá (21,85%); Licença e Mobilização de obras concluídas. Proc. nº 000006699/2018-38; 00392-000006117/2018-13; 392-0000003741/2018-69. 2020: Infraestrutura externa no Bairro Crixá - Execução de drenagem, pavimentação, água, esgoto e energia (30,36%). Obra retomada. Contrato assinado em 10/06 e Ordem de serviço assinado em 16/06. Prazo para execução 16/01/2021; [jan: 0,00; fev: 0,00; mar: 0,00; abr: 0,00; mai: 0,00; jun: 0,00; jul: 0,00; ago: 0,00]

Fonte: SAG/SIGGo

"Quanto à Relação de Obras Atrasadas

Resposta:

O Quadro 2, a seguir, apresenta as causas, a natureza e a origem dos desvios apontados no Quadro II.10.3 do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária."

Quadro 2 – Relação de Obras Atrasadas

UO	Programa de Trabalho /	Causa/ Detalhamento	Natureza /	Data de	Etapas Realizadas
----	------------------------	---------------------	------------	---------	-------------------

	Etapa		Origem	Término	
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	26.451.6216.3087.0002 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-METRÔ-- DISTRITO FEDERAL Etapa 11 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 0011/2019. Institucional	Outras causas de desvio A obra de implantação das escadas rolantes na estação Arniquireiras foi completamente concluída, entretanto a instalação está atrasada. Ressalta-se que o contrato referente à instalação das escadas rolantes foi retomado e, dessa forma, o processo de instalação foi iniciado	Técnica, DTE (DIRETORIA TÉCNICA)/METRÔ	31/12/2021	Até 2019: Executado 53,97% do projeto de Implantação de escadas rolantes na Estação Arniquireiras. Em 2020: A implantação das escadas rolantes na Estação Arniquireiras foi 100% concluída, porém a instalação está atrasada. Principais serviços realizados referentes à implantação: instalação da comunicação visual, vistoria técnica das escadas rolantes, serviços relacionados com armações, vedações, esquadrias, impermeabilização, pintura, tratamento de piso existente, entre outros. Processo SEI Nº 00097-00004223/2020-85 e outros. [jan: 0,00; fev: 0,00; mar: 0,00; abr: 0,00; mai: 0,00; jun: 0,00; jul: 0,00; ago: 0,00]
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	26.453.6216.1816.0001 (**) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL Etapa 13 - Fornecer e instalar escadas e elevadores nas Estações 106 Sul e 110 Sul da Linha 1 do METRÔ-DF. Procedente da etapa nº 0012/2019. Institucional	Insuficiência de recursos financeiros. Considerando-se as escadas rolantes, é necessário aguardar a adequação da obra civil para instalação e a licitação está pendente por falta de disponibilidade de recursos.	Financeira, DTE (DIRETORIA TÉCNICA)/METRÔ	31/12/2026	Execução 2020: 0%. A instalação de elevadores nas estações 106 Sul e 110 Sul está dentro do cronograma. As obras referentes às escadas rolantes estão em atraso. Processo SEI Nº 00097-00007762/2019-32. [jan: 0,00; fev: 0,00; mar: 0,00; abr: 0,00; mai: 0,00; jun: 0,00; jul: 0,00; ago: 0,00]
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	26.453.6216.1816.0001 (**) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL Etapa: 21 - Implementar a Estação 110 Sul. Procedente da etapa nº 0012/2019	Insuficiência de recursos financeiros. Recurso financeiro não foi disponibilizado	Financeira, DTE (DIRETORIA TÉCNICA)/METRÔ	31/12/2026	Em 2018: Executado 31,64% do projeto. Em 2019: Executado 69,40% do projeto. Em 2020: Execução de 8,47% do projeto. Estação finalizada, em fase de recebimento provisório da obra. Comunicação visual da estação em fase de finalização. Foram realizados os acabamentos na passagem de pedestres, a instalação de pisos, tubulações, eletrodutos, cabos, bris e execução de serviços de revestimento, pintura e outros. Processo SEI nº 00097-00004325/2020-09 e outros. [jan: 0,00; fev: 0,00; mar: 0,00; abr: 0,00; mai: 0,00; jun: 0,00]
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	26.453.6216.3277.0001 (**) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL Etapa 23 - Modernizar o Sistema de Transmissão de Dados I. Procedente da etapa nº 0016/2019. Institucional	Outras causas de desvio. Atualizações do software de controle do Metrô-DF, demandadas pelo fabricante dos equipamentos, prejudicou a continuidade dos serviços da contratada no 2º bimestre. No 3º e 4º bimestre, furtos da Fibra Óptica do Metrô-DF prejudicaram a continuidade dos serviços da contratada.	Administrativa, DTE (DIRETORIA TÉCNICA)/METRÔ	31/12/2026	Até 2019: Executado 81,76% do projeto. Em 2020: Execução de 0% do projeto. [jan: 0,00; fev: 0,00; mar: 0,00; abr: 0,00; mai: 0,00; jun: 0,00; jul: 0,00; ago: 0,00]. Processo SEI Nº 00097-00011433/2018-13 e outros.

Fonte: SAG/SIGGo"

4) Solicita-se sejam fornecidos maiores detalhes acerca das obras de conservação do patrimônio público (Demonstrativo XXXV) no valor de R\$ 53,6 milhões em recuperação de rodovias pelo DER, de R\$ 45,5 milhões pela Secretaria de Educação do DF e de R\$ 65 milhões pela Secretaria de Estado de Economia (conservação de pontes, passarelas e viadutos), todos para o ano de 2021.

Esse item foi submetido à Unidade de Patrimônio Imobiliário – UPI da Secretaria de Estado de Economia, solicitando maiores informações acerca de obras de conservação do patrimônio público no valor de R\$ 53,6 milhões em recuperação de rodovias pelo DER e de R\$ 45,5 milhões pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

A resposta a esses questionamentos será encaminhada CEOF/CLDF assim que se obtiver o retorno.

Em relação ao valor de R\$ 65 milhões alocados no orçamento da Secretaria de Estado de Economia (conservação de pontes, passarelas e viadutos), informa-se que essa dotação orçamentaria se refere a reserva de recursos destinada a ações de conservação do patrimônio público, assim como a reserva de recursos referente a conservação das estruturas físicas de edificações públicas, a serem destinados às demais unidades orçamentárias conforme conveniência e oportunidade, no intuito de possibilitar uma melhor alocação desses recursos em atividades afetas à manutenção dos bens públicos, de forma a evitar possíveis transtornos à população e gastos adicionais com a recuperação desses bens.

5) Com o advento da epidemia de Covid19, em que medida há acúmulo de demanda pelos serviços de saúde para o ano de 2021, considerando a notória concentração de esforços e recursos para o atendimento dos casos mais graves da síndrome respiratória grave em 2020?

Questionamento respondido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, por meio do Despacho - SES/SUPLANS/DIPLAN/GEPLoS (Documento SEI nº 51410699) do Processo SEI nº 00040-00031134/2020-85.

"(...) diante do orçamento disponível para o custeio das despesas prioritárias, visando cumprir o planejamento e a oferta dos serviços de saúde, e da avaliação de que os eventos decorrentes da pandemia deverão ser abarcados pelos níveis de atenção existentes na programação orçamentária regular desta pasta, visto que não foi disponibilizado recurso excedente destinado ao combate à pandemia, informamos que não foi incluída na proposta ao PLOA 2021 programa de trabalho específico ao seu custeio, devendo os respectivos recursos serem distribuídos nos programas de trabalho conforme área de abrangência (Atenção Especializada, Vigilância em Saúde e outros).

Considerando o cenário de combate à pandemia, o nível de atenção relativo à média e alta complexidade foi o mais afetado pelo aumento da demanda nos serviços de saúde."

6) O Demonstrativo XXXVIII traz um adendo ao demonstrativo da aplicação mínima em saúde. Verifica-se que, em qualquer dos programas de trabalho apresentados, não há menção específica a recursos a serem aplicados no combate à Covid19, tampouco às despesas com a vacinação da população que provavelmente terá lugar já no início do próximo ano. Pedem-se esclarecimentos sobre o planejamento orçamentário, no que se refere às despesas especificamente destinadas ao combate à Covid19, bem como à campanha de vacinação, tão aguardada pela população do DF.

Questionamento respondido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, por meio do Despacho - SES/SUPLANS/DIPLAN/GEPLoS (Documento SEI nº 51410699) do Processo SEI nº 00040-00031134/2020-85.

"Quanto as despesas relativas à vacinação do COVID, esclarecemos que o valor do insumo (vacina) não está declarado, impossibilitando a previsão orçamentária em caso de aquisição por esta pasta, portanto seu custeio não está incluído no planejamento orçamentário 2021. Informamos ainda que é de praxe o programa de imunização ser mantido pelo Ministério da Saúde e distribuído as UF - Unidades Federadas, acreditando na continuidade deste programa e inclusão desta vacina, o orçamento da SES/DF não será impactado.

Alertamos que a programação orçamentária desta Pasta é realizada a partir do planejamento das ações necessárias para a manutenção das políticas públicas em saúde e projetos estratégicos do governo (batalhas e iniciativas), porém limitado ao teto orçamentário disponibilizado para o custeio dessas despesas."

7) Pede-se sejam esclarecidas as divergências apontadas no item II.2.4 e subitens.

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Planejamento - SUPLAN, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Memorando Nº 26/2020 - SEEC/SEORC/SUPLAN (Documento SEI nº 49979987) do Processo SEI nº 00040-00031035/2020-01.

"Quanto ao item II.2.4.1 – Ações constantes PLPPA 2020 sem dotação PLOA/21

Resposta:

De fato, é possível identificar ações previstas no PPA 2020-2023 que não foram contempladas no PLOA 2021, e tal dissonância reflete alterações no planejamento das unidades orçamentárias, que ocorreram em virtude das conjunturas atuais e dos cenários que se apresentam para o exercício financeiro de 2021. Entre as principais causas que motivaram a alteração/cancelamento de programações ou o adiamento de decisões, destacam-se as dificuldades impostas pela pandemia de COVID-19. As consequências geradas pela crise de saúde e pelo distanciamento social não somente impactaram as receitas do Governo do Distrito Federal, mas também fizeram eclodir demandas imprevisíveis e urgentes da sociedade. Ademais, a paralisação temporária de projetos, assim como a implementação, a difusão e a ampliação do teletrabalho alteraram curso de projetos e cronogramas de ações previstas. Diante desses fatos, fica evidenciada a necessidade de redefinição de prioridades e realocação de recursos no orçamento anual.

Pode-se citar também como justificativa para a não inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2021, de algumas ações orçamentárias previstas no PPA 2020-2023, a inadequação técnica dessas mesmas ações em relação às necessidades atuais das unidades orçamentárias. Nestes casos as unidades interessadas solicitaram junto à SUPLAN/SEEC, a criação de novas ações orçamentárias que exprimissem de forma mais apropriada o objeto do gasto e a sua forma de execução. As alterações desta natureza constam do anteprojeto de lei de revisão do Plano Plurianual, que se encontra em tramitação nesta Secretaria de Economia, conforme pode ser observado no processo SEI nº 00040-00028855/2020-16.

Por oportuno cabe mencionar ainda que o planejamento refletido no Plano Plurianual é resultado de um processo complexo que considera a dinâmica da Administração Pública em seus diversos aspectos e, portanto, exige flexibilidade e adaptabilidade, não sendo razoável a imposição de execução de toda sua programação para o período de quatro anos, uma vez que os contextos se alteram constantemente.

Quanto ao item II.2.4.2 – Programas e Ações com Dotação PLOA/21 e Inexistentes no PPA 2020-2023

Resposta:

A conexão entre os módulos PPA/SIGGO e SIOP/SIGGO, interligando as atividades de planejamento e orçamento, por meio do sistema SIGGO, ocorrem de tal forma que a inclusão de determinado subtítulo na Lei Orçamentária Anual, somente pode ser efetivada após a verificação da disponibilidade da ação no módulo PPA.

No caso em comento, as ações inseridas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 que não encontram respectiva compatibilidade com o Plano Plurianual, referem a novas ações orçamentárias incluídas no Plano e que já foram lançadas no Sistema SIGGO, porém ainda não adquiriram caráter legal, visto que a sua efetiva validação fica condicionada à aprovação de Projeto de Lei de Revisão do PPA 2020-2023, a ser submetido e apreciado pelo Poder Legislativo.

Em função da dinâmica diferenciada dos processos de elaboração de projeto de lei orçamentária e do projeto de lei de revisão do Plurianual, observa-se de forma regular e natural a ocorrência de incompatibilidade temporária entre os instrumentos citados, contudo a aprovação da Revisão do Plano Plurianual, por parte do Poder Legislativo, resgata imediatamente a harmonia e a convergência entre esses dispositivos legais.

Cabe alertar novamente que se encontra em tramitação nesta Secretaria de Estado de Economia, anteprojeto de lei de revisão do Plano Plurianual, conforme pode ser observado no processo SEI nº 00040-00028855/2020-16.

No que se refere à justificativas solicitadas pelo Poder Legislativo, informamos que o Quadro 3, a seguir, apresenta coluna que identifica os processos registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI que contém as explicações para a ocorrência de Ações com Dotação PLOA/21 e Inexistentes no PPA 2020-2023.

Todavia, faz-se necessário esclarecer que algumas ações relacionadas no Quadro II.2.4.2 do Parecer Preliminar e apontadas por aquela Casa Legislativa estão ali elencadas de forma indevida, uma vez que já faziam parte do Plano Plurianual quando da aprovação da Lei nº 6.490/2020.

Quadro 3 – Programas e Ações com Dotação PLOA/21 e Inexistentes no PPA 2020-2023

Programa	Ação	Valor	Situação	Processo/Justificat
6203	3102 – PROG. NAC. DE AP. À GESTÃO ADM. E FISCAL DOS MUNIC. BRASIL. - PNAFM	11.930.541	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00040-00023076/202
6207	9122 – TRANSF. DE REC. PARA PROJ. DE CAPAC. PARA O TRAB. EMPREENDEDORISMO	45.699	Ação proposta por meio de Emenda Parlamentar. Consta da Lei Orçamentária 2020 - Lei nº 6.482/2020	Não consta justificat

6208	4041 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	50.000	consta da Lei nº 6.490/2020	Indevidamente relacionada no
6209	4041 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	500.000	consta da Lei nº 6.490/2020	Indevidamente relacionada no
6209	7316 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	10.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00110-00002019/202
6210	9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	2.500.000	consta da Lei nº 6.490/2020	Indevidamente relacionada no
6211	3009 - CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHO	3.000.000	consta do projeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00400-00036061/202
6211	9091 - TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS	45.880	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00400-00036409/202
6217	4197 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS	3.000.000	consta da Lei nº 6.490/2020	Indevidamente relacionada no
6219	1606 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA	10.999	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00110-00002019/202
6219	5968 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	14.770.177	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00110-00002019/202
6221	3982 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	5.626.713	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00080-00143630/202
6221	3985 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	9.567.754	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00080-00143630/202
6221	3990 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	2.271.295	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00080-00143630/202
6221	3991 - REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	3.094.584	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00080-00143630/202
6221	4047 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.	31.150.531	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00080-00122113/202
6228	1142 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	30.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00431-00013991/202
6228	1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	30.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00431-00013991/202
8206	4030 - ESTUDOS E PESQUISAS	300.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00220-00001703/202
8211	3678 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	1.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00431-00010112/202

Fonte: SIGGO

Quanto ao item II.2.4.3 – Programas e Ações com Programas e Ações com Dotação PLOA/21 sem Dotação Planejada PPA 2020-2023

Resposta:

Neste caso, as ações inseridas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 que não encontram respectiva compatibilidade com o Plano Plurianual, referem a novas vinculações de ações orçamentárias existentes a programas também existentes, que anteriormente não constavam do Plano. Contudo, conforme explicado na resposta ao item II.2.4.2, tais vinculações já se encontram lançadas no Sistema SIGGO e fazem parte de Projeto de Lei de Revisão do PPA 2020-2023, a ser submetido e apreciado pelo Poder Legislativo.

No que se refere às justificativas solicitadas pelo Poder Legislativo, informamos que o Quadro 4, a seguir, apresenta coluna que identifica os processos registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI que contém as explicações para a ocorrência das incompatibilidades apontadas pelo Poder Legislativo.

Todavia, faz-se necessário esclarecer que algumas ações relacionadas no Quadro II.2.4.3 do Parecer Preliminar e apontadas por aquela Casa Legislativa estão ali elencadas de forma indevida, uma vez que já faziam parte do Plano Plurianual quando da aprovação da Lei nº 6.490/2020."

Quadro 4 - Programas e Ações com Programas e Ações com Dotação PLOA/21 sem Dotação Planejada PPA 2020-2023

Programa	Ação	Valor	Situação	Justificativa
0001	9100 - NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS	59.368.233	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	incluída por solicitação da SUOP
6202	4089 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	30.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00064-00003214/2020-63
6202	9083 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	1.070.084	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00064-00003214/2020-63
6203	3104 – PROG. DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO	36.006.789	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6203	9044 - CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL	10.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00040-00023076/2020-16
6207	3501 - REFORMA DE PONTOS DE ATENDIMENTO	250.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3

6209	3855 - GESTÃO AMBIENT. EXEC. DE OBRAS E NA IMPLEMENT. POLÍT. SANEAMENTO	200.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00110-00002019/2020-69
6210	1670 - GESTÃO DE PROJETOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	468.833	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6210	3870 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICAS	1.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6210	3891 - REABILITAÇÃO AMBIENTAL	1.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6210	3895 - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL	1.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6210	4037 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, APPS E ÁREAS DE RECARGA DE AQUÍFEROS	1.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6210	4040 - DESENVOLVER A GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DE ÁREAS PRIORITÁRIAS	1.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6211	2948 - INCENTIVO A PARTICIP. VOLUNTÁRIOS DA CIDAD.DEFENS. PÚBLICA DO DF	250.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00401-00013660/2020-07
6211	3051 - CONSTR. EQUIP. PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER	4.000	Ação proposta por meio de Emenda Parlamentar	Não consta justificativa
6211	4138 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS	30.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00401-00013660/2020-07
6216	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	54.481.306	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6216	3014 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT	14.100.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6216	3052 - IMPLANT. DO PROJ. URB. - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"	157.044	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6216	3056 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE	543.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	incluída por solicitação da SUOP
6216	3119 - IMPLANT. CORRED. TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)	67.920.154	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6216	3182 - REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	190.590	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6216	3277 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO	66.458.191	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6216	3820 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO - SUL	20.527.425	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6216	3858 - IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS E BICICLETÁRIOS.	100.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6216	7220 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	200.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6217	1142 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	100.000	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3
6228	5762 - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO	30.000	consta do anteprojeto de lei de revisão do PPA 2020-2023	00431-00013991/2020-27
8217	4057 - ASSISTÊNCIA MÉDICA	15.475	consta da Lei nº 6.490/2020	indevidamente relacionada no Quadro II.2.4.3

Fonte: SIGGo"

8) No que se refere à exigência presente no art. 4º, III, LDO/2021, pedem-se esclarecimentos acerca dos critérios adotados para a estimativa da receita de alienação de bens e operações de crédito, conforme apontado no Quadro II.2.5.1.

Questionamento respondido, no que concerne à estimativa da receita de alienação de bens, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), por meio do Ofício Nº 3684/2020 - SEDUH/GAB (Documento SEI nº 51364646) do Processo SEI nº 00040-00031106/2020-68:

"(...) por meio do Ofício nº 371/2020 - CODHAB/PRESI (38709401), a CODHAB apresentou a estimativa da receita de alienação de ativos, em relação ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, *in verbis*:

2021 - R\$ 6.200.000,00

2022 - R\$ 6.200.000,00

2023 - R\$ 6.200.000,00"

Mediante o Ofício Nº 371/2020 - CODHAB/PRESI (Documento SEI nº 38709401), referenciado no Ofício Nº 3684/2020 - SEDUH/GAB (Documento SEI nº 51364646), a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal assim justifica os valores apresentados:

"Os valores acima são baseados nas informações do Grupo de Trabalho - Gestão de patrimônio e comercialização de imóveis, encaminhadas através do Memorando Nº 52/2020 - CODHAB/GT-PATRIMCOMERCIMOVEIS (38636396), e os valores já comercializados até a data de hoje, que poderão sofrer alterações conforme haja disponibilização de novas áreas pela TERRACAP."

Questionamento respondido, no tocante às operações de crédito, pela Subsecretaria de Captação de Recursos - SUCAP da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Despacho - SEEC/SPLAN/SUCAP (Documento SEI nº 49763405) do Processo SEI nº 00040-00031455/2020-80:

"Para se estimar as receitas relativas a **operações de crédito**, que servem de parâmetros para o comparativo com as informações prestadas à essa SEEC/SEF/SUTES pelos órgãos executores, foram observadas as operações internas e externas contratadas pelo GDF, que estão em execução e que receberão ingressos de recursos no ano de 2021, conforme cronogramas de desembolsos das operações e respectivas contrapartidas informadas pelos órgãos executores(...)" **[grifos no original]**

Em complemento às informações prestadas via Despacho - SEEC/SPLAN/SUCAP (Documento SEI nº 49763405), a Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Subsecretaria do Tesouro da SEEC, via Memorando Nº 42/2020 - SEEC/SEF/SUTES/CODAF (Documento SEI nº 49768247), assim se manifestou:

"Em complementação às informações prestadas pela SUCAP/SPLAN, informamos que os principais critérios de projeções das receitas de operações de créditos foram os cronogramas de desembolsos enviados pelos órgãos responsáveis pela execução dos projetos, com os devidos ajustes necessários, em comum acordo com os órgãos executores, de forma a não comprometer as metas anuais previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO/2021."

9) No que se refere à exigência presente no art. 13º, II, LDO/2021, pedem-se esclarecimentos acerca das projeções de Receita e da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 e 2023, conforme apontado no Quadro II.2.5.1.

Questionamento respondido pela Coordenação Geral do Processo Orçamentário da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

No que se refere às Projeções da Receita Corrente Líquida – RCL relativas aos exercícios de 2022 e 2023, conforme apontado na coluna "Verificação" do Quadro II.2.5.1 do Parecer Preliminar em relação ao art. 13º, II, LDO/2021, encaminha-se quadro constando a projeção da RCL para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, como pode ser verificado no Documento SEI nº 51497716.

10) Quando do Parecer Preliminar da PLDO/2021 (PL 1194/2020), entre as perguntas ao Poder Executivo, a de número 6 (publicada no DCL de 10/06/2020, pag 82), em apertada síntese, questionava a alocação de 13 (treze) vezes mais recursos ao Fundefe do que ao Funger, apesar de ter um custo por emprego gerado 5 (cinco) vezes maior. A resposta foi dada por meio do Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (SEI CLDF 0149150) no Processo CLDF 00001-00017511/2020-94 que tratou da tramitação da PLDO/2021. Em detalhada argumentação que consta da página 5 a 8 do referido documento, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE se manifestou fazendo o cotejo entre os dois fundos (Fundefe versus Funger). Em certo trecho, argumentou que os objetivos do Fundefe são bem mais amplos do que os dos demais fundos. Assim, afirma o documento, o Fundefe “tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social, integrado e sustentável do Distrito Federal, mediante ampliação da capacidade da economia local na produção e na distribuição de bens e serviços e na efetiva geração receita tributária para os cofres públicos e de emprego e renda para a população do DF, devendo apresentar resultados efetivos vinculados aos seguintes fatores:

- Aumento da capacidade de produção dos setores financiados;
- Aumento do estoque de empregos dos setores financiados;
- Aumento do faturamento das empresas financiadas nos setores;
- Melhoria nos indicadores de preservação ambiental para os projetos financiados;
- Aumento da proporção de empreendimentos que adotam as práticas de modernização tecnológica;
- Ampliação de mercado das empresas financiadas nos setores;
- Aumento do emprego por Região Administrativa;
- Aumento das exportações por região;
- Aumento do PIB por região;
- Minimização das desigualdades entre as regiões.

Assim, solicita-se que seja encaminhado um relatório que sintetize a apuração dos resultados do programa, comparando-se o desempenho das empresas beneficiadas pelo programa com o desempenho médio das empresas que não participam do programa a fim de apurar os efeitos positivos por meio do grupo beneficiado e o grupo de controle (não beneficiados) de forma que se possa ter a dimensão do cumprimento do Fundefe com os seus objetivos.

Questionamento respondido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/DF), por meio do Ofício nº 748/2020 - SDE/GAB (Documento SEI nº 50743814) do Processo SEI nº 00040-00031066/2020-54:

Primeiramente, pontua-se que o supracitado Ofício nº 748/2020 - SDE/GAB (Documento SEI nº 50743814) encaminha a resposta da SDE/DF com fundamento na Nota Técnica nº 17/2020 - SDE/GAB/ASSESSORIAS (Documento SEI nº 50692758) e na Avaliação de Desempenho do Programa Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico - IDEAS (Documento SEI nº 51505909), anexado ao presente processo.

Por meio da Nota Técnica nº 17/2020 - SDE/GAB/ASSESSORIAS (Documento SEI nº 50692758), a SDE/DF assim se manifesta:

"Em atendimento ao Despacho - SDE/GAB (50650926), cumpre-nos informar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no âmbito da Decisão nº 5458/2017, determinou, entre outras ações, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE a seguinte providência:

"Realizar estudos com objetivo de avaliar a conveniência e oportunidade de manutenção do:

1 - PRODF-II, tendo em vista que os resultados por ele alcançados não justificam os elevados investimentos públicos realizados.

2 -IDEAS Industrial, tendo em vista que há evidências de que seus resultados serão semelhantes aos alcançados pelo PRÓ-DF II, uma vez que possui características operacionais e limitações gerenciais similares".

Neste sentido, esclarecemos que o objetivo da determinação do TCDF era apurar os resultados obtidos pelos Programa IDEAS Industrial (Financiamento Industrial com recursos do FUNDEFE) de modo a assegurar que os benefícios alcançados por ele justificam os investimentos públicos realizados.

Desse modo, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico desenvolveu estudo sobre a conveniência e oportunidade de manutenção do Programa, sendo que esse estudo não consistiu apenas na realização de uma análise contábil-financeira, mas sim na verificação do retorno socioeconômico do financiamento concedido, especialmente se os resultados alcançados pelo Programa IDEAS foram compatíveis com os custos suportados pelo Governo do Distrito Federal.

Assim, a apuração do resultado de qualquer benefício ofertado pelo Estado deve ser analisada de forma estratégica, especialmente sob o enfoque do retorno positivo ou não do incentivo ofertado para a sociedade. Ou seja, a interpretação e análise dos números deverão ter o viés da sociedade e não apenas da iniciativa privada.

Nesse sentido, a concessão dos incentivos tem o intuito de propagar o máximo possível os ganhos diretos (contábil-financeiro) e indiretos (socioeconômico) para a sociedade.

Diante desta percepção, o estudo desenvolvido teve como propósito a criação e a implementação de critérios de avaliação dos resultados socioeconômicos que a sociedade do Distrito Federal terá em decorrência da execução dos financiamentos oferecidos pelo Governo do Distrito Federal às empresas ou às indústrias instaladas em nosso Estado.

Resta claro que estes critérios exigiram metodologia de extração de dados, cálculos e análises suficientemente ágeis de modo a permitir que este levantamento revele a situação individual de cada solicitante do incentivo governamental.

A estratégia metodológica adotada para elaboração do estudo consistiu em:

- Realizar pesquisa bibliográfica que englobou as teorias e práticas envolvidas com o tema;

- Definir a lista de variáveis possíveis e verificáveis a serem fornecidos pelo solicitante do financiamento e de dados possíveis e verificáveis coletados pela própria SDE;
- Elaborar processo de coleta e recebimento dos dados, padronizado e de fácil manuseio;
- Elaborar uma Avaliação de Custo-Benefício - ACB contendo os resultados de cada variável em valores com uma análise mercadológica, que deverão ser somadas e subtraídas conforme seus efeitos, culminando em um único resultado socioeconômico de cada empresa incentivada.

Na execução deste cronograma surgiram algumas circunstâncias que forçaram alterações, especialmente no que se refere ao tempo de criação do método em questão. Uma das principais barreiras ao cumprimento do planejamento inicial foi o embasamento teórico para o desenvolvimento de método capaz de monetizar resultados socioeconômicos desejados.

Na intenção de superar tal obstáculo, o responsável pela formulação do estudo iniciou curso de mestrado em economia na Universidade de Brasília com o objetivo de adquirir a base teórica requerida.

Dessa forma, o estudo objetivou avaliar a conveniência e oportunidade de manutenção do Programa IDEAS INDUSTRIAL. iniciou-se com uma pesquisa bibliográfica em relação aos conceitos econômicos direcionados a aplicação de incentivos governamentais. Essa pesquisa proporcionou o delineamento da pergunta central da pesquisa: Qual é o método de cálculo para se dimensionar monetariamente, de forma prospectiva, as externalidades positivas e negativas geradas pelos incentivos distritais em cada empresa beneficiada ou solicitante localizada no DF?

A seguir, apresentamos a Estrutura Básica da ACB desenvolvida:

CUSTOS	BENEFÍCIOS
1. Financeiros (Valor incentivado e reembolsos)	6. Faturamento e investimentos dos incentivados na produção
2. Custo de oportunidade do GDF (taxa para rolagem da dívida pública)	7. Valor adicionado, encadeamento para trás e para frente (multiplicadores econômicos)
3. Custos Administrativos (GDF e incentivados)	8. Variação na arrecadação dos impostos estaduais tanto do incentivado quanto dos seus fornecedores
4. Gastos públicos em infraestrutura econômica (estradas, saneamento e energia)	9. Investimentos privados em projetos sociais
5. Gastos públicos em infraestrutura social (segurança, escolas e postos de saúde)	10. Opção de não incentivar
	11. Variação dos empregos diretos e indiretos

De todo exposto, importa registrar que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico obteve sucesso na **Avaliação de Custo-Benefício - ACB** (50704459) relacionado à manutenção do Programa IDEAS INDUSTRIAL.

Aproveitamos o ensejo para registrar que o estudo desenvolvido pelo elaborador serviu como tese voltada para áreas de interesse acadêmico apresentada em curso de Mestrado, cujo conteúdo foi devidamente aprovado e incluído no [Repositório Institucional da UnB](#)."

11) Solicitam-se esclarecimentos sobre as seguintes inconsistências encontradas a partir do comparativo entre o Quadro I "Demonstrativo Geral da Receita" e o Quadro XVIII "Demonstrativo da aplicação mínima em educação" - PLOA 2021 - Fase 2:

- Em relação ao ICMS foi excluído do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 178.778.309,00, referente aos juros de mora da dívida ativa;
- Em relação ao IPTU foram excluídos do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 31.059.267, referente aos juros de mora e aos juros de mora da dívida ativa;
- Em relação aos Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza não consta no quadro XVIII a rubrica 11130111 Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal no valor de R\$ 41.211.908,00;
- Em relação ao IPVA foram excluídos do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 22.435.782,00, referente aos juros de mora e aos juros de mora da dívida ativa;
- Em relação ao ITBI foram excluídos do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 318.214,00, referente aos juros de mora e aos juros de mora da dívida ativa;
- Em relação ao ISS foram excluídos do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 30.829.193,00 referente aos juros de mora e aos juros de mora da dívida ativa.

Questionamento respondido pela Coordenação Geral do Processo Orçamentário da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

A priori, cabe destacar que, por meio da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a qual dispôs sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e deu outras providências, foi estabelecida nova classificação por Natureza de Receita, que passou a ser observada a partir do processo legislativo orçamentário do exercício de 2019, ou seja, a partir do PLOA/2019 a citada classificação passou a ser adotada em sua elaboração.

No que concerne às Naturezas de Receita, sobre a rubrica "11130111 – Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF – Principal", especificamente, destaca-se que, a despeito da vigência da referida nova classificação, os Projetos de Lei Orçamentária Anual para os exercícios de 2019 e 2020 não contemplaram previsão de arrecadação na aludida rubrica, porquanto a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal (SEEC/SEAE/SUAPOF) não tenha encaminhado projeções neste sentido a esta Coordenação Geral do Processo Orçamentário (COGER) na rubrica em pauta.

Com relação aos esclarecimentos ora solicitados, pontua-se que, em razão de erros no Sistema Integral de Gestão Governamental (SIGGO), algumas Naturezas de Receita não foram consideradas no cômputo do total das receitas atinentes ao Quadro XVIII "Demonstrativo da aplicação mínima em educação" - PLOA 2021 - Fase 2, embora estivessem evidenciadas neste demonstrativo. Neste diapasão, a supracitada rubrica 11130111, a qual passou a conter previsão no PLOA 2021, também, por consequência dos apontados erros sistêmicos, foi excluída do montante relativo ao Quadro XVIII, contribuindo, assim, para as inconsistências apontadas no Parecer Preliminar.

Salia-se que esta COGER tem atuado diligentemente no sentido de implementar as medidas cabíveis para correção dos mencionados erros de cômputo no SIGGO, de modo a sanar as relatadas deficiências no Quadro XVIII, visando a evidenciar de maneira acurada a projeção de atingimento do percentual mínimo, estabelecido constitucionalmente, de 25% de aplicação da receita resultante de impostos na área de educação.

Por fim, visando a garantir a transparência, pode-se verificar os valores referentes à aplicação da receita na área de ensino no Quadro Demonstrativo (Documento SEI nº 51497716).

Diante do exposto, restitui-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento para encaminhamento dos esclarecimentos à CEOF/CLDF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO WILSON DE PINHO MARTINS - Matr. 0272003-5, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 26/11/2020, às 01:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 26/11/2020, às 01:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 26/11/2020, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=50594757 código CRC= **696DC96E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221